

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 2022

Institui a Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DENIS BEZERRA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Ney Leprevost apresenta à Casa o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de instituir um evento nacional de promoção de inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

De acordo com a proposta, a última semana do mês março de cada ano será denominada Semana Nacional de Promoção da Empregabilidade da Pessoa Idosa.

Ainda de acordo com o Projeto, nesse período, o poder público deverá realizar uma série de eventos voltados à empregabilidade da pessoa maior de sessenta anos, tais como promoção de mutirões ou feiras para processos seletivos de emprego; campanhas publicitárias e de conscientização direcionadas ao empregador para estimular a contratação e a reserva de vagas de emprego para pessoa idosa; fomento ao empreendedorismo para a pessoa idosa; eventos e cursos profissionalizantes; promoção de mentoria, palestras e workshops e sensibilização de gestores públicos e privados em relação às especificidades e adequações necessárias para o exercício pleno das capacidades laborais da pessoa idosa.

Na justificativa, o autor argumenta que o Brasil tinha mais de 29 milhões de idosos em 2019, e que esse contingente deve ultrapassar 73



milhões em 2060, cabendo ao poder público fomentar a empregabilidade para aqueles que optarem por permanecer ou retornar ao mundo do trabalho a partir dos seus sessenta anos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta pretende estabelecer um calendário de eventos relacionado ao mercado de trabalho para pessoas maiores de sessenta anos. O envelhecimento populacional é um fenômeno global. Países de todo o mundo estão passando por uma transição na composição etária de sua população em direção ao predomínio da população idosa em relação aos demais segmentos. Até 2050, a população mundial com mais de sessenta anos vai passar de dois bilhões, segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS. No momento presente, em 2022, o mundo tem 1,1 bilhão de idosos. Os países com maiores quantitativos de pessoas com mais de sessenta anos são, por ordem decrescente, China (264,7 milhões), Índia (148,7 milhões), EUA (79,3 milhões), Japão (44,4 milhões), Rússia (32,9 milhões) e Brasil, em 6º lugar, com 31,5 milhões.

O envelhecimento populacional pode e deve ser considerado uma vitória e um avanço para a humanidade, por representar um maior período de vida médio para as pessoas. Porém o fenômeno apresenta também um desafio, que é o de assegurar que todas as pessoas idosas tenham os seus direitos fundamentais garantidos e permaneçam inseridos na sociedade, de forma digna e produtiva. Dessa forma, o manejo do mercado de trabalho para o idoso é um elemento comum a todos os estados nacionais e de interesse da economia global.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências, estabelece que a pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições



físicas, intelectuais e psíquicas. Nesse sentido, a providência contida na proposta está perfeitamente aderente ao cenário de transformação da nossa pirâmide etária, e alinhada com o desafio que essa transformação implica, além de traduzir uma medida efetiva, que dá concretude à legislação em vigor, contida no Estatuto do Idoso.

Em razão do exposto, no mérito que cabe a essa Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.453, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA
Relator

2022-11239

